



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 515/2022**

**"APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA  
PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO  
DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Deputado Irapuan Pinheiro, constante no documento Anexo I desta Lei.

**Art.2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância consta o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- d) A criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente;

**Art.3º** - O conselho Municipal do Direito da Criança de Deputado Irapuan Pinheiro, em articulação com os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos Judiciários e a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Deputado Irapuan Pinheiro pelo menos uma vez por ano.

**Art.4º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implantação do Plano Municipal pela Primeira infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face às despesas.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
EM 11 DE MARÇO DE 2022.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM  
FONE: (88) 3569-1218